

Associação Nacional de História – ANPUH
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

**Entre a Lei e o Costume: uma (re) visita ao paternalismo trabalhista
através das experiências de trabalhadores do Recôncavo-Sul da Bahia (1940-1960)**

Edinaldo Antonio Oliveira Souza*

Resumo: Este texto pretende apresentar alguns resultados parciais da pesquisa, com o mesmo título, que estou desenvolvendo junto ao Mestrado em História Social da UFBA. Discute as formas como os trabalhadores do Recôncavo-Sul da Bahia acessaram e se relacionaram com as idéias e realizações do projeto trabalhista; notadamente com a Legislação, a Justiça e o mito do “pai dos pobres”. Avalia os significados que lhes atribuíram e as condições em que acionaram. Sustenta a tese de que trabalhadores e Estado foram protagonistas de tal relação. Embora criados com o objetivo de controle e manipulação, a legislação e a Justiça trabalhistas, quando apropriados pelos trabalhadores, teriam sido re-significados e incorporados ao seu repertório de estratégias de sobrevivência e de luta por direitos.

Palavras-chave: Trabalhadores – Trabalhismo – Justiça do Trabalho.

Abstract: This paper aims to present some partial results of research, with the same title that I am developing into the Master's course in Social History at UFBA. It discusses the ways that the workers of Recôncavo Sul in Bahia accessed and related themselves with the ideas and accomplishments of the Labor project, especially with Legislation, Justice and the myth of “poor's fathers”. It evaluates the meanings that attributed them and the conditions that activate it. It sustains the thesis that workers and State were protagonists of this relation. Although the legislation and the Labor Justice were created with the control and manipulation target, when appropriated by the workers, they had been re-meaning and incorporated to their strategies repertory of survival and fight for rights.

Keywords: Workers – Labor – Labor Justice.

Em 1º de maio de 1941, durante as festividades em homenagem ao Dia do Trabalho, Getúlio Vargas anunciou o início do funcionamento da Justiça do Trabalho em todo o Brasil. Mais uma vez ele cumpria o compromisso assumido publicamente durante a comemoração de 1938², de “a cada ano ‘presentear’ os trabalhadores com uma nova realização na área social” (GOMES, 2005: 216). A Justiça do Trabalho, da mesma forma que

* Professor de história da UNEB e mestrando em História Social pela UFBA.

1

² A comemoração do Dia do Trabalho era uma das marcas da política trabalhista. A de 1938, primeira do Estado Novo, fora apenas um ensaio, uma festa restrita ainda realizada no Palácio da Guanabara. Nos anos seguintes, as comemorações, sempre muito concorridas, passaram a ser realizadas no estádio do Vasco da Gama.

o salário mínimo³, foi um “presente” anunciado por etapas. Regulamentada pelo Decreto-Lei 1.237 de 02 de maio de 1939⁴, ela só entrou em vigor em 1º de maio de 1941.

No Recôncavo-Sul da Bahia, algumas cidades também comemoraram aquele dia do trabalho. Mas, possivelmente, muitos trabalhadores da região passaram aquela quinta-feira cuidando de afazeres cotidianos e não acompanharam o anúncio do presidente. Alguns feriadoss, especialmente quando não se tratava de dias santificados, eram uma oportunidade de fazer “serviços extraordinários” e ampliar um pouco a parca renda, seja para os que recebiam salário fixo mensal, semanal ou diário ou, mais ainda, para os que trabalhavam por produção.⁵ Contudo, não tardaria para que ficassem sabendo da existência da Justiça do Trabalho. Difícil é precisar o ritmo e a intensidade com que acessaram tais informações.

Sabe-se que desde 1938 o Estado vinha articulando uma poderosa máquina de propaganda política capitaneada pelo DIP, buscando estabelecer uma comunicação direta com os trabalhadores. Para isso, fazia uso dos mais diversos meios disponíveis (Ver Gomes, Op. cit.: 218). Mas é preciso avaliar melhor as condições em que tais instrumentos eram acessados nas pequenas cidades e localidades do interior, onde certamente encontrariam alguns obstáculos. O rádio, um dos principais instrumentos de propaganda política naqueles tempos, ainda era considerado um objeto de luxo no interior do Brasil; problemas de ordem técnica e de pobreza dificultavam seu acesso à maioria dos trabalhadores. A imprensa e a escola, outros veículos utilizados, encontravam a forte barreira do analfabetismo.⁶

Todavia, existia uma poderosa rede de informações que extrapolava os limites dos veículos oficiais. Podia-se acessar uma informação de forma indireta. Era o sistema do “ouvi dizer”, “fulano me contou”. Uma cadeia que podia iniciar-se com alguém, não necessariamente um trabalhador, que acessara a informação através do rádio, do jornal, ou de uma faixa erguida durante uma festividade do Dia do Trabalho ou do aniversário de Getúlio Vargas e daí podia se propagar em várias direções. Não podemos subestimar também a atuação de sindicalistas, petebistas e comunistas junto a algumas categorias de trabalhadores.

³ A lei de regulamentação do salário mínimo foi anunciada em 1938, mas só foi implementada em 1940.

⁴ O Decreto-Lei 1.237/19 criou e organizou a Justiça do Trabalho, inserida ainda no âmbito do Ministério do Trabalho e integrada pelos seguintes órgãos: Juntas de Conciliação e Julgamento; Conselhos Regionais do Trabalho e Conselho nacional do Trabalho. O Art. 5º do decreto previa que nas localidades em que o Governo não prover sobre a criação de Junta, competente ao Juiz de Direito da respectiva jurisdição e administração da Justiça do Trabalho. Assinado pelo Presidente Getúlio Vargas em 02/05/1939, só entrou em vigor a partir de 01/05/1941.

⁵ Esse pode ter sido o caso dos trabalhadores dos armazéns de fumo, espalhados por vários municípios da região e dos das minas de manganês do município de Santo Antonio de Jesus, cuja remuneração geralmente combinava diária e produção.

⁶ Situações constatadas através dos jornais consultados e das entrevistas que realizamos com os trabalhadores.

É possível afirmar que, já no início da década de 1940, os trabalhadores do Recôncavo-Sul da Bahia não só tomaram conhecimento, mas também se mostraram receptivos a algumas iniciativas da política trabalhista, especialmente em relação à Justiça do Trabalho. Tão logo ela entrou em vigor, não tardou para que tivessem entrada as primeiras reclamações trabalhistas nas Comarcas da região. Embora a primeira Junta do Trabalho do Recôncavo-Sul só fosse instalada em 1959, na cidade de Cachoeira, o Art. 5º do Decreto-Lei 1.237 previa que nas localidades onde o Governo não provesse sobre a criação de Juntas do trabalho, tal competência ficaria a cargo do Juiz de Direito da respectiva jurisdição.

Foi assim que em 12 de setembro de 1941, pouco tempo depois da entrada em vigência da referida lei, o operário Pedro Alfredo do Nascimento⁷ apresentou na Comarca de Cachoeira uma reclamação trabalhista contra a Firma Arnaldo de Sá, armazém de fumo onde trabalhava desde 13 de abril de 1939. Acompanhado por um fiscal do trabalho, ele alegou ter sido “dispensado do trabalho” no dia 23/08 daquele ano, sem receber aviso prévio, “conforme Art. 1221 do Código Civil” nem a sua indenização “de acordo com o Art. 2º da lei 62 de 05 de Junho de 1935”⁸.

Cerca de dois meses depois, um outro operário, chamado Arnaldo do Carmo, também apresentaria, na mesma Comarca, uma reclamação contra o “estabelecimento industrial da firma Lucas Evangelista Cidreira”, onde fora admitido em maio de 1935. Nela, afirma ter sido “demitido sem justa causa” em Junho de 1941 “sem nunca ter gozado férias” e pede que, “mui respeitosamente, V. Excia.”, o Juiz da Comarca “mande processar a reclamação que ora apresenta, de acordo com os Arts. 1º e 2º da Lei 62, de 05/06/935 e Arts. 8º e 27º do Decreto 23.768, de 18/01/934 e, em obediência ao disposto no Art. 25 do Regulamento a que se refere o Decreto 6.596 de 12 de Dezembro de 1940.” Esclarece ainda que “não é sindicalizado, por não existir o sindicato da classe neste Município.”¹⁰

Trata-se de dois pequenos processos, que tiveram curta duração, haja vista que ambos resultaram em conciliação ainda no âmbito da Comarca local. Já seriam dignos de nota pelo pioneirismo da iniciativa entre os trabalhadores da região; mas outros aspectos também merecem atenção. Primeiro o fato de que os dois reclamantes sabiam ler e escrever. Tal

⁷ Identifica-se profissionalmente como preneiro; residente na cidade de cachoeira.

⁸ Conhecida como a “Lei da Despedida”, assegurava aos trabalhadores da indústria e do comércio o direito ao emprego; estabilidade, após dez anos de trabalho prestados na mesma empresa e instituiu a indenização por despedida injusta àqueles que não haviam cumprido os dez anos. Um estudo realizado pelo Memorial da justiça do trabalho do Rio Grande do Sul demonstra que ela vigorou com grande destaque.

⁹ Cf. Autos da Reclamação trabalhista de Pedro Alfredo Nascimento, contra a firma Arnaldo Pimentel de Sá, formulada na Comarca de Cachoeira em 12/09/1941. Arquivo Público de Cachoeira, pasta de Reclamações Trabalhistas, 1941-1949.

¹⁰ Cf. Autos da Reclamação Trabalhista de Arnaldo do Carmo, contra a firma Lucas Evangelista Cidreira, formulada na Comarca de Cachoeira, em 04/11/1941. APC, pasta de Reclamações Trabalhistas, 1941-1949.

situação pode ter facilitado o acesso às informações sobre as leis e a Justiça do Trabalho, mas pouco nos informa sobre o perfil do conjunto dos trabalhadores reclamantes, já que tantos outros não o sabiam. Um segundo aspecto observado é que ambos não eram sindicalizados, assim como muitos outros reclamantes. Ser sindicalizado e alfabetizado, ao contrário de que se poderia supor, não eram condições imprescindíveis para o acesso às leis e à justiça.¹¹

Cabe considerar ainda as motivações e a fundamentação jurídica das duas reclamações. Ambas foram motivadas por “demissão injustificada”, situação identificada na maioria das queixas analisadas. Provavelmente pelo fato de já estarem demitidos, os trabalhadores se sentissem menos sujeitos às sanções patronais e, portanto mais livres para tomarem tal decisão. Havia ainda os traumas e ressentimentos inerentes ao próprio ato da demissão que certamente, além de prejuízos econômicos, envolviam questões de ordem moral, afetiva, etc. Nesta hora, direitos até então não reclamados, como férias e horas extras, são cobrados sem ressalvas. Outros motivos frequentemente alegados eram alterações da função, queixa geralmente enquadrada como alteração unilateral de contrato de trabalho e o não pagamento do auxílio maternidade.

O recurso ao Código Civil de 1916 e à legislação aprovada no pós-30 e o acompanhamento de um fiscal do trabalho, são indicativos de que os trabalhadores não estavam alheios ao que se passava nas instâncias administrativas e que possuíam noções precisas sobre os direitos legais que possuíam. E mais, que no momento que lhes fosse estrategicamente conveniente - notadamente quando os tradicionais acordos de moldes paternalistas¹² não se mostrassem eficientes - estariam dispostos a lançar mão de tais instrumentos para fazerem valer seus interesses perante os patrões, fazendo-os ver que ao contrário do que pensavam, “esse negócio de legislação trabalhista” não “foi feito para ficar no papel.”¹³ Reforça ainda a tese de que a trajetória do processo de construção da cidadania no Brasil não pode ser apreensível levando-se em conta apenas as experiências vivenciadas no pós-1930.

¹¹ Isto pode ser constatado, dentre outros, com os trabalhadores das minas de manganês. Além de inúmeras queixas individuais, constituíram, pelo menos, três ações coletivas na Comarca de Santo Antonio de Jesus. Uma, de 04/06/1945, reuniu dez operários; outra, de 08/05/1950, quarenta e cinco operários e a terceira, de 1956, pelo menos, nove operários. A categoria não possuía sindicato e muitos dos que reclamaram na justiça não sabiam ler e escrever.

¹² Em “patricios e plebeus”, E. P. Thompson reabilita o termo paternalismo. Embora o considere um termo descritivo frouxo, que pode levar à visão de uma “sociedade de uma só classe”, o autor sugere que ele não deve ser abandonado por ser totalmente inútil. Mas, ao invés de sugerir consenso, resignação, inviolabilidade da hegemonia cultural e das estratégias de poder e controle social dos “de cima”, deve implicar reciprocidades, conflitos, disputas, negociações. Um conjunto de relações em que tanto “os de cima”, quanto “os de baixo” procuram obter vantagens; formulam projetos próprios e interpretam a realidade a partir de suas própria visão de mundo.

¹³ Frase atribuída a um usineiro de Santo Amaro, citada em O Momento de 04/03/1946, p. 8.

As lutas nos palcos dos tribunais e os ganhos simbólicos e materiais auferidos pelos trabalhadores revelam que, ao contrário do que sentenciaram alguns espíritos pessimistas, as leis trabalhistas não serviram apenas “para inglês ver”.¹⁴ Mas é preciso ter em conta que a decisão de colocar o patrão na Justiça, ou “botar no pau” como se diz na região, não era nada fácil de ser tomada. Exigia já de cara um cálculo sobre possíveis perdas e ganhos, nem sempre favorável ao trabalhador. Havia o risco de “ficar marcado” perante os patrões e ter dificuldades para conseguir um novo emprego. Situação experimentada, dentre outros, pelas operárias, Marciana Soares Conceição e Faustina Santos. A primeira, por ter reclamado o pagamento do auxílio maternidade no armazém de fumo onde trabalhava e a outra, por ter testemunhado a seu favor.¹⁵

Também era necessário acessar informações jurídicas capazes de dar amparo legal ao direito reclamado. Neste sentido, os trabalhadores foram buscar apoio de sindicatos (quando havia), de advogados, promotores públicos e delegados do Trabalho. Conseguir testemunhas também não era tarefa fácil, lembremos o caso de Faustina. Os laços de solidariedade cultivados dentro e fora dos locais de trabalho poderiam fazer a diferença, mas mesmo neste caso, nem todo mundo estava disposto a comprometer-se perante o patrão.

O tempo pode ser considerado outro obstáculo. Uma questão na Justiça poderia se estender por meses, anos ou até décadas. Os trabalhadores geralmente não estavam em condições de esperar; precisavam seguir em frente, buscar novas alternativas de sobrevivência. Muitos acabavam, portanto, optando por acordos em que, quase sempre, abriam mão de parte significativa dos direitos que lhes cabiam. O Sr. Bonifácio, ex-operário das minas de manganês no município de Santo Antonio de Jesus, nos relatou uma dessas experiências, por ele vivenciada:

No final eu tinha que sair para trabalhar fora, não podia sair com a carteira assinada. Eu fui no escritório, aí o escriturário disse: “bom eu posso fazer isso, dar baixa com você assinando o documento como que você recebeu tudo”. Nesse tempo eu tinha cinco anos (de trabalho), mas eu precisava, não podia sair com a carteira assinada, senão podia arranjar um trabalho em outro lugar e não podia assinar a carteira, aí voltei, dei baixa. [...]. Aí foi que ele (o patrão) deu baixa em tudo, na carteira, e me deu um documento assinando como eu recebi. Aí é que é dor isso aí agora; eu tive que assinar para não sair com a carteira sem ter dado baixa, que eu podia arranjar um trabalho lá, né! (Depoimento do Sr. Bonifácio Reginaldo, 72 anos, concedido em 05/08/2006).

¹⁴ A expressão foi utilizada por French, 2001, p. 35.

¹⁵ Cf. Autos da Reclamação trabalhista formulada pela operária Marciana S. Conceição, contra a firma Luiz Barreto Filho e Cia, na Comarca de Cachoeira, em 18 de dezembro de 1945. APC, pasta de Reclamações Trabalhistas, 1941-1949.

Havia também obstáculos de natureza cultural. Era preciso superar algumas crenças e idéias historicamente enraizadas na cultura popular, notadamente nas localidades do interior, e às vezes alimentadas pelos poderosos. Uma delas era a desconfiança que cultivavam em relação às instituições. Geralmente se acreditava que a justiça não existia para os pobres e que, portanto “se nós fosse dar queixa lá, perdia o tempo”, pois o patrão “dava um cala a boca ao cara, vinha embora e você não ganhava nada” (Depoimento citado do Sr. Bonifácio Reginaldo).

Talvez seja por ponderar tais questões que o Sr. Bonifácio conclui que “os direitos que tem hoje em dia não tinha naqueles tempos não”, pois quando trabalhou, “naquele tempo, não tinha direito nenhum. Tinha, mas ele (o patrão) não dava”. Quanto à Justiça do Trabalho, afirma que “naquele tempo aqui não tinha justiça não, de jeito nenhum”. Mas quando perguntado sobre a origem dos direitos trabalhistas, responde que “foi Getúlio Vargas que deu todos os direitos ao operário” (Idem).

Outro ex-operário das minas apresenta um conjunto de idéias muito semelhantes em relação aos direitos trabalhistas, à Justiça do Trabalho e às origens de ambos. Também perguntado se alguma vez procurou a Justiça do Trabalho, ele respondeu negativamente e complementou que “isso aí (os direitos) ele (o patrão) dava quando queria. Naqueles tempos não existiam direitos como existem hoje. Se a gente fosse procurar direito naquele tempo era pior”. Entretanto, sobre a criação das leis trabalhistas, também responde sem hesitação que “Getúlio Vargas foi o maior governo, o maior presidente para nós. Foi o homem que deu os direitos a nós, Getúlio Vargas e outros não. Daí pra cá a coisa foi melhorando para nós e temos os direitos de Getúlio Vargas até hoje” (Depoimento do Sr. Sebastião Bispo dos Santos, 73anos, concedido em 05/08/2006).

Embora aparentemente contraditórias, as falas dos dois depoentes possuem uma certa coerência. Primeiro desenvolvem um raciocínio comparativo em que as experiências vivenciadas no passado são re-elaboradas a partir de referenciais do tempo presente. Isso lhes permite concluir que “naqueles tempos não existiam direitos como existem hoje”, pois “os direitos que tem hoje em dia não tinha naqueles tempos não”. Ou seja, existiam direitos, mas não nos moldes que existem hoje, provavelmente em termos quantitativos e de exercício prático. Outros trechos de suas falas não titubeiam em relação a quem eram os responsáveis pela limitação de tais direitos, os patrões. Seu Sebastião não tem dúvidas, “ele dava quando queria” e se alguém “fosse procurar direito naquele tempo era pior”. Seu Bonifácio é mais incisivo, “sempre quando eu trabalhei, naquele tempo, não tinha direito nenhum. Tinha, mais ele (o patrão) não dava” (Depoimento citado do Sr. Bonifácio Reginaldo).

O mesmo exercício de raciocínio se aplica às narrativas que desenvolvem sobre a Justiça do Trabalho. Segundo o Sr. Bonifácio, “naquele tempo aqui não tinha justiça não, de jeito nenhum. Se nós fôssemos dar queixa lá, perdia o tempo, que Arditti (ex patrão) ia lá, tapeava, tapeava, dava um cala a boca no cara, na certa, vinha embora e você não ganhava nada.” Ou seja, a Justiça, enquanto instituição existia, o que não existia era justiça enquanto garantia de direitos para o trabalhador, já que (a Justiça) era manipulada pelos patrões. Por um lado, reproduzem o imaginário popular, segundo o qual a justiça não funciona para o fraco, mas, por outro, contrariam a ideologia trabalhista que associava suas realizações à promoção de justiça social.

As leis e a Justiça teriam sido corrompidas pelo dinheiro dos patrões. Não eram essas as intenções de Getúlio ao criar a legislação e a Justiça do Trabalho, crêem. Isto lhes permite conciliar a imagem positiva que cultivam de Getúlio com as críticas à ausência dos direitos na época em que trabalhavam. Afinal, se os direitos não se realizavam, a culpa era dos patrões e não de Vargas, pois “foi Getúlio Vargas quem deu todos os direitos ao operário”. De acordo com o historiador Jorge Ferreira,

Com base na formulação de uma legislação social e trabalhista, fundamentada na ideologia da outorga e na valorização do trabalhador como socialmente necessário, elevando-o à condição de cidadão, o Estado teceu sua auto-imagem, induzindo os trabalhadores a identificarem-no como o guardião de seus interesses materiais e simbólicos. (FERREIRA, 1997: 22)

Mas, é preciso ter em conta que,

Nenhuma trama discursiva e propagandística produz um efeito unívoco, encontrando eco exatamente na proporção e na forma desejada, como se o receptor fosse um elemento passivo e não um sujeito que realiza desvios e interpretações a partir de seus próprios códigos culturais; os trabalhadores não são seres passivos, plenamente moldáveis por propagandas e doutrinações e incapazes de formular e defender seus interesses legítimos. Nesse sentido, imaginar que a admiração a Vargas provenha apenas do poder que ele tinha de impor suas mensagens é continuar preso ao discurso da “manipulação das massas”, como se estas não fossem capazes de fazer escolhas, engolfadas por interesses que lhes são estranhos. (REIS, 2001: 54)

É certo que muitos trabalhadores aceitaram acordos em condições desfavoráveis, não sem hesitação, mas nem todos agiram assim. Desde meados da década de 1940 era crescente a frequência com que as queixas trabalhistas, individuais e coletivas, eram apresentadas nas Comarcas do Recôncavo-Sul, prenunciando assim um processo de popularização da Justiça do Trabalho e de formação de uma cultura jurídica entre os

trabalhadores da região.¹⁶Um novo expediente passava a integrar o repertório de estratégias que dispunham para as ocasiões de enfrentamento e negociação. Um importante recurso que poderia ser acionado, sobretudo quando os métodos tradicionais não se mostravam eficazes. O paternalismo patronal estava cedendo campo ao paternalismo estatal.¹⁷

Os embates travados no interior dos tribunais ajudavam a estreitar laços de solidariedade, a ampliar noções de direito e de justiça e a reforçar identidades coletivas entre os trabalhadores. Neste sentido, as ações coletivas poderiam representar um momento privilegiado; mas, mesmo quando individuais não deixavam de ter repercussão entre os demais trabalhadores dentro e fora da empresa. Ademais, o fato de um peão levar o patrão à justiça, exigir dele seus direitos e sair vitorioso então, constituía um ato de insubordinação que dificilmente deixaria de arranhar a autoridade patronal, mormente numa pequena cidade ou localidade do interior onde as notícias rapidamente propagam.

O papel da Justiça do Trabalho não pode, portanto, ser compreendido tomando-se como perspectiva apenas as intenções estatais. Entre aquilo que pretendia o Estado e a forma como ela foi recebida pelos trabalhadores aconteceram desvios, apropriações, re-significação dos seus propósitos. Não resta dúvida de que a justiça, ao mediar os conflitos entre patrões e empregados, tendia a favorecer os interesses econômicos e políticos dos grupos hegemônicos. Mas, não é menos verdade que ao fazer isso “através de formas legais, ela continuamente impunha restrições às ações dos dominantes” (THOMPSON, 1987: 356).

Ademais, ela não foi suficiente para pôr termo aos conflitos de classe. Atitudes de indisciplina, pequenos atos de rebeldia nos locais de trabalho e até mesmo as greves, não deixariam de acontecer entre os trabalhadores do Recôncavo-Sul da Bahia. Os próprios tribunais eram palcos de enfrentamentos; alguns processos se tornaram verdadeiras batalhas jurídicas que se arrastariam por décadas, passando por todas as instâncias da Justiça do Trabalho. Empresas tiveram seus bens penhorados para pagar dívidas trabalhistas e, por outro lado, muitos operários morreram antes que seus processos fossem concluídos.¹⁸ Greves e disputas judiciais foram muitas vezes alternativas complementares utilizadas pelos

¹⁶ Em “A formação de uma cultura operária”, José Sergio Leite Lopes (1987) observa que a “lenta autoconstrução” de uma “consciência de classe” pelos operários estaria relacionada não apenas com a ‘microfísica da resistência’ ao nível das seções da fábrica e com as greves, mas também com a constante luta judiciária em defesa dos direitos.

¹⁷ O termo é aqui empregado no sentido atribuído por E. P. Thompson.

¹⁸ Cf. Autos da Execução de Sentença Nº 9/70, de 06/05/1970; formulada por Argentina Oliveira e outras (212) e pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo das cidades de Muritiba, Conceição do Almeida e Governador Mangabeira, contra a firma Carl Leoni Ltda. Junta de Conciliação e Julgamento de Cruz das Almas, 01 vol., 631 p.; Autos do Processo Nº 401.61.003 – 01, referente ao Recurso Ordinário 43/62 de 01/02/1962. JCJCA, 04 vols, 596 p. & Autos do Processo Nº 401.63.0212-01, referente à Reclamação Trabalhista Nº2463, de 10 de dezembro de 1969. JCJCA, 03 vols, 551 p.

trabalhadores. Uma disputa judicial, mormente quando coletiva, poderia estreitar laços de solidariedade, explicitar contradições, criar ressentimentos. O descumprimento ou a protelação de uma decisão judicial poderia aflorar tais sentimentos e resultar numa greve. Assim como, ao término de uma greve, estes mesmos sentimentos poderiam resultar em novos conflitos e disputas judiciais.¹⁹

A criação da Justiça do trabalho foi, sem dúvida, uma das principais realizações do projeto trabalhista. Além de criar condições efetivas de acesso aos direitos legais, as disputas nos tribunais poderiam também ter um importante significado sob o ponto de vista simbólico. O fato de estar cara-a-cara com o patrão, podendo acusá-lo e vê-lo ter que se defender perante um representante da justiça, em condições aparentemente de igualdade, não deixaria de representar uma importante vitória moral e uma importante demonstração de poder entre os trabalhadores. Poder este que seria utilizado, como uma forma de pressão, em futuras negociações. Portanto, para entendermos o sucesso da política trabalhista, é preciso vê-la como uma via de mão dupla, onde trabalhadores e Estado foram protagonistas e não apenas vítimas e algozes como sugerem algumas explicações. É fundamental atentarmos para as reciprocidades de tal relação.

Referências bibliográficas:

FERREIRA, Jorge. **Trabalhadores do Brasil**: o imaginário do povo. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1997, p. 22.

_____ (org.). **O populismo e sua história**: debate e crítica. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001.

FRENCH, John D. **Afogados em leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, Ângela Castro. **A invenção do trabalhismo**, 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LEITE LOPES, José S. *A Formação de uma Cultura Operária*. In: **Tempo & Presença**, nº 220, 1987.

¹⁹ Refiro-me ao movimento dos trabalhadores das usinas de açúcar de Santo Amaro, em meados da década de 1940, que compreende um dissídio coletivo, a greve de 1946, e várias reclamações trabalhistas (Cf. O Momento, 04/03/1946, p. 1-8; 11/03/1946, p. 4-5; 18/03/1946, p.5 e Correio Trabalhista, 19/03/1946, p. 5). Refiro-me também ao movimento dos trabalhadores tarefeiros da Escola Agronômica da Bahia, sediada em Cruz das Almas, no início da década de 1960; que também compreende uma greve e uma ação coletiva, formulada por 52 operários (Cf. Processo nº 401.63.0212-01, ref. à Reclamação nº 193/63 de 27/06/1963)

_____. **A tecelagem dos conflitos de classe na “cidade das chaminés”**, 1. ed.. São Paulo, Marco Zero, 1988.

NEGRO, Antonio Luigi. *Ignorantes, Sujos e Grosseiros: uma reinvenção da história do trabalhismo*. In: **Revista de História UFC**. Fortaleza, vol. 2, nº 4, 2003.

REIS, José Roberto F. *Cartas a Vargas: Entre o Favor, o Direito e a Luta Política pela Sobrevivência*. In: **Locus**, vol. 7, nº 2, 2001.

THOMPSON, Edward. Palmer. *Patrícios e plebeus*. In: **Costumes em comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro: paz e terra, 1987.